RIO GRANDE DO SUL

NOTA TÉCNICA 01/2015

Em cumprimento ao Estatuto da Advocacia (Lei nº 8906/94) Regulamento Geral Provimentos nº 101/2003, 104/2004 e 121/2007 do CFOAB, esta Controladoria, no âmbito de sua competência, e com base nas avaliações procedimentais realizadas por amostragem nas diversas áreas da Seccional, e após a análise dos fluxos e documentos que integram o Processo de Prestação de Contas do Quarto Trimestre do exercício de 2014, especialmente em relação ao atendimento às normas gerais e específicas; comprovação de legitimidade e legalidade dos atos de gestão; comprovação documental; gestão orçamentária, financeira e patrimonial, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência e eficácia opina:

Dos exames técnicos e formais realizados, em atendimento a legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, que incluíram provas dos registros mantidos pela Seccional e Subseções contabilizadas e que compõem a Prestação de Contas do Quarto Trimestre do exercício de 2014 não se constatou irregularidades, havendo adequação entre os valores apresentados no balancete e nas demonstrações financeiras, os quais expressam, adequadamente, a situação econômico-financeira da Entidade em 31 de Dezembro de 2014.

Assim, na opinião desta Controladoria, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, cumpriu com a finalidade proposta, demonstrando **eficiência**, buscando a **economicidade** na utilização dos recursos e **eficácia** no resultado operacional.

De acordo com os fatos apresentados, concluímos pela **REGULARIDADE** do processo de Prestação de Contas do Quarto Trimestre findo em 31 de Dezembro de 2014.

Porto Alegre, 10 de Março de 2015.

Paulo Ricardo Gageiro Vaz
Controladoria Interna OAB/RS
Matrícula 10.844